



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### CONTRATO N° 394/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

*Contratação para construção de um poço tubular profundo junto ao Distrito de Passo Real, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA** com sede na Rodovia RS 343, KM 1, nº 615, sala 03, interior, na cidade de Sanaduva/RS, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, por sua representante legal Sra. **MICHELI MORELLO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. 1623/2025, Pregão Eletrônico N° 023/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para a **construção de um poço tubular profundo junto ao Distrito de Passo Real, interior do Município (incluso materiais e mão de obra)**, de acordo com Termo de Convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI, sob FPE nº 1790/2023.

Empresa: **RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - 40821797000102**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO (INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) JUNTO AO DISTRITO DE PASSO REAL, INTERIOR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO COM A SEAPI, SOB FPE N° 1790/2023.	PROPRIO PROPRIO	86.000,00000	86.000,00
Total dos PIs						86.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

Página 1 de 8

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

“ESPORTE É VIDA”



2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 1623/2025 - Pregão Eletrônico 023/2025, fundamentada no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total dos serviços, a ser pago pela Administração Municipal, será de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

**P/A 2078**

**Rubrica 44.90.51.99**

**Recurso 26/001**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1 O serviço será prestado no Distrito de Passo Real, situada na zona rural do Município de Salto do Jacuí/RS;

4.2 Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;

4.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 De acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme cronograma, ambos podendo ser prorrogados, desde que justificadamente.

Página 2 de 8



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE  
E DA CONTRATADA**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;



6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.14 O gestor do contrato é **JULIO ROBERTO BENDER**, Secretário Municipal, e a fiscal é **SILVANA CARVALHO PEREIRA DA SILVA**, Médica Veterinária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução de cada etapa (Perfuração, Instalação e Outorga), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando verificado o atendimento das exigências contratuais;



8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.7 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

8.8 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município, desde que a Contratada cumpra com o solicitado no edital;

8.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

9.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante protocolo devidamente fundamentado e justificado junto ao setor de Protocolos, contendo o máximo de informações, documentos e notas fiscais que comprovem a inviabilidade



do pagamento pelo valor inicialmente firmado e a real necessidade da concessão do reajuste no valor. A administração Municipal, através do setor competente, fará a análise da documentação e deverá proceder com a resposta dentro de um período de até dez dias úteis a contar da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando- se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

12.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

14.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, RS, 26 de novembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

RANZOLIN MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Página 8 de 8